

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O presente documento é um instrumento de regulação da vida interna da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva e da sua articulação com a comunidade envolvente. As normas de procedimento contidas neste regulamento definem a natureza de cada um dos seus órgãos de gestão e pedagógicos, bem como diversos aspectos do processo ensino aprendizagem, nomeadamente, os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 04 de Julho de 2006, institui-se o Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, que atribui às escolas a capacidade para tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, valorizando assim as suas entidades próprias, de acordo com a diversidade dos seus alunos e do meio onde se insere. No âmbito das novas competências atribuídas pelo citado diploma, em Julho de 2006, este Regulamento Interno foi aprovado em Conselho da Comunidade Educativa, após processo de revisão tendo como principal preocupação a sua harmonização com a nova legislação. A revisão efectuada, entre outras alterações, institui os órgãos de Conselho da Comunidade Educativa e de Conselho Executivo, este último equivalente à anterior designação de Direcção Executiva.

Pretende-se que este Regulamento seja um instrumento de construção e optimização da vida escolar. Compete a toda a comunidade escolar conhecê-lo e zelar pela sua observância. Além disso, é um documento vivo, susceptível de alterações que resultem das mudanças do próprio sistema educativo e do meio onde a escola se insere.

Assim nos termos da legislação em vigor regulamenta-se o seguinte:

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

Objecto

O presente regulamento interno estabelece as regras relativas ao funcionamento, órgãos, serviços e direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Art.º 2º

Âmbito de aplicação

1. As disposições do presente regulamento aplicam-se a toda a comunidade escolar da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, também conhecida por Escola da Levada.
2. O regulamento aplica-se também a todos aqueles que por qualquer motivo se desloquem à escola.

Art.º 3º

Interpretação e integração

A interpretação e integração do regulamento interno deverá ser feita de acordo com as disposições legais vigentes mas atendendo a critérios de natureza pedagógica.

Art.º 4º

Divulgação

O regulamento interno está disponível na biblioteca da escola para ser consultado e fotocopiado por toda a comunidade educativa.

Art.º 5º

Divulgação de informações

Todas as informações e actividades de complemento curricular, que sejam consideradas importantes serão dadas a conhecer, com quarenta e oito horas de antecedência, a toda a comunidade escolar da seguinte forma:

- a) Aos alunos, através da sua afixação nos placards que se encontram nos corredores da escola e em certos casos em comunicados lidos às turmas durante as aulas;
- b) Aos professores e pessoal não docente através da sua afixação nos placards das salas de professores e funcionários.

PARTE II - INSTALAÇÕES E REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

SECÇÃO I – INSTALAÇÕES

Art.º 6º

Localização

A escola situa-se no Caminho do Comboio, 61-C, freguesia de Santa Luzia, no Funchal.

Art.º 7º

Acesso à escola

O acesso à escola faz-se pelas duas portas existentes no Caminho do Comboio depois de cumpridas as formalidades exigidas pelos funcionários que se encontrem a controlar as entradas no estabelecimento de ensino.

Art.º 8º

Instalações

1. A escola tem as seguintes instalações:

- a) Salas de aula;
- b) Salas de grupo de disciplina;
- c) Salas de sessões;
- d) Ginásio;
- e) Cantina;
- f) Sala de professores com bar;
- g) Salas de funcionários;
- h) Bar para alunos, professores e restantes funcionários;
- i) Parque de estacionamento;
- j) Balneários para alunos e alunas;
- k) Instalações sanitárias;
- l) Sala de recepção aos Encarregados de Educação;
- m) Duas salas de trabalho para Directores de Turma e professores;
- n) Sala do Conselho Executivo;
- o) Papelaria;
- p) Reprografia;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- q) Arquivo;
- r) Laboratórios de Biologia/Geologia, Físico-Química e Construção Civil;
- s) Salas de informática;
- t) Biblioteca;
- u) Oficina de marcenaria;
- v) Oficina de alvenaria;
- w) Instalações Desportivas: pavilhão gimno-desportivo, quatro campos, uma piscina;
- x) Serviços Administrativos e Serviços da Acção Social Escolar

Art.º 9º

Cedência de instalações

1. A escola pode ceder espaços temporariamente, a título oneroso ou gratuito, a entidades exteriores à escola.
2. A decisão sobre a cedência das instalações compete ao Conselho Executivo que decide tendo em conta os interesses da escola.

Art.º 10º

Serviços abertos ao público

1. A escola tem os seguintes serviços abertos ao público:
 - a) Serviços Administrativos para alunos, professores e funcionários;
 - b) SASE (Serviço de Acção Social Escolar).
2. O SASE presta apoio sócio-económico aos alunos de acordo com a lei.
3. Os Serviços Administrativos e os SASE estão abertos ao público das 10h 00 às 16h 45.

Art.º 11º

Serviços reservados à comunidade escolar

Os seguintes serviços podem ser utilizados pela comunidade escolar:

- a) Cantina;
- b) Biblioteca;
- c) Bar da sala de professores;
- d) Bar dos alunos;
- e) Reprografia;
- f) Papelaria;
- g) Oficina de aprendizagem.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

Art.º 12º

Bar dos alunos

1. O bar está aberto ao público das 8h00 às 18h00 compreendendo um período de encerramento entre as 13h 40 e as 14h 00.
2. O fornecimento dos produtos existentes no bar depende de pré-pagamento.

Art.º 13º

Bar dos professores

1. O bar está aberto das 7h 45m às 16h 45m.

Art.º 14º

Cantina

1. Os alunos, pessoal docente e não docente têm acesso à cantina em condições de igualdade excepto no preço das refeições.
2. As senhas devem ser adquiridas de véspera na SASE ou no próprio dia, até às 10h 00, acrescidas de uma multa.
3. As ementas para a semana são afixadas até à sexta-feira na porta da cantina, no SASE e na sala de professores

Art.º 15º

Parque de estacionamento

1. O parque de estacionamento da escola destina-se aos professores e outros funcionários da escola.
2. Os alunos com motorizadas ou motociclos podem entrar e sair pelo portão sul e estacionar o seu veículo no local destinado para o efeito.
3. O parque está aberto entre as 7h00 e 21h00.

Art.º 16º

Biblioteca

1. A biblioteca destina-se a todos os elementos da comunidade escolar.
2. O horário de funcionamento é das 8h00 às 18h00.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

Art.º 17º

Sala de audiovisuais.

1. A requisição do material é feita, pelos docentes, através do preenchimento de impresso próprio e com a antecedência de 48 horas.
2. O horário de funcionamento é das 8h00 às 18h00.

Art.º 18º

Reprografia

A reprografia funciona das 8h00 às 17h00 e o material a fotocopiar deverá ser entregue com a antecedência de 48 horas.

Art.º 19º

Papelaria

1. A papelaria vende material a professores e alunos da escola.
2. O horário de funcionamento da papelaria é das 8h45 às 12h00 e das 13h00 às 16h45.

SECÇÃO II - FUNCIONAMENTO DAS AULAS

Art.º 20º

Turnos

As aulas funcionam em dois turnos:

- turno da manhã com o horário das 8h00 às 13h00;
- turno da tarde com o horário das 13h15 às 18h15.

Art.º 21º

Duração das aulas

1. As aulas funcionam em blocos de 90 minutos e aulas de 45 minutos.
2. Num bloco de 90 minutos, a ausência a 45 minutos não implica a não permanência no restante tempo.
3. Após cada bloco de 90 minutos, existe um intervalo de 15 minutos.
4. Os intervalos de 15 minutos são às 9h 30 , 11h 15, 14h 45 e 16h 30.

Art.º 22.º

Início e fim das aulas

1. O início de cada aula é assinalado por um toque de campainha seguido de um novo toque após os 10 minutos nos primeiros tempos de cada turno e 5 minutos nos restantes tempos lectivos.
2. O professor é o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula.
3. Os alunos só podem entrar e sair da sala de aula devidamente autorizados pelo professor.

Art.º 23º

Tolerância

1. Nos primeiros tempos lectivos de cada turno há uma tolerância de 10 minutos e de 5 minutos nos restantes tempos lectivos.
2. Após o período de tolerância, os alunos podem assistir à aula mas o professor pode marcar falta de presença.
3. O professor deve permitir sempre a entrada do aluno na sala após a tolerância.

Art.º 24º

Livro do ponto

1. O livro do ponto é levado à sala pelo funcionário competente que o entrega ao professor e este no fim da aula entrega-o ao funcionário.

2. Os alunos não devem mexer no livro do ponto.

Art.º 25º

Horários

1. Na elaboração dos horários dos alunos deve atender-se aos seguintes critérios:
 - a) Não atribuição de mais de seis tempos lectivos seguidos;
 - b) Atribuição de um máximo de oito tempos lectivos, alternando aulas teóricas com aulas práticas;
 - c) Duas manhãs ou duas tardes livres.
2. Na elaboração dos horários dos professores deve atender-se aos seguintes critérios:
 - a) Distribuição equilibrada dos tempos lectivos e níveis;
 - b) Preferências indicadas pelo professor;
 - c) Atribuição de um máximo de três níveis.
3. Os horários dos professores são distribuídos respeitando a seguinte ordem:
 - a) Professores do quadro de nomeação definitiva;
 - b) Professores do quadro de zona pedagógica;
 - c) Professores requisitados e destacados;
 - d) Professores provisórios.
4. O critério de atribuição de horários aos professores é o da data de efectivação e em caso de empate a classificação profissional, o tempo de serviço e a idade, respectivamente.

Art.º 26º

Constituição das turmas

1. Na constituição das turmas deve observar-se, na medida do possível, os seguintes critérios:
 - a) A idade dos alunos;
 - b) As opções dos alunos;
 - c) Uma distribuição equilibrada dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas disciplinares e repetentes;
 - d) Manter as turmas do ano lectivo anterior;
 - e) Uma média de 20-25 alunos por turma, conforme as orientações anuais da Direcção Regional de Educação e que variam de ciclo para ciclo.

SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Art.º 27º

Pavilhão

1. Os utentes do pavilhão só deverão permanecer na sua área de jogo convenientemente equipados ou pelo menos com calçado apropriado.
2. Os alunos só deverão permanecer no pavilhão acompanhados pelo respectivo professor, quando em aula, ou quando em actividades do desporto escolar por um professor responsável.
3. O equipamento existente no pavilhão só aí pode ser utilizado.
4. É proibido aos alunos a montagem e desmontagem do equipamento do pavilhão excepto se estiverem a ser orientados por um professor que pode pedir a colaboração de um funcionário.
5. Para as aulas de ginástica deverá ser utilizado o sector sul do pavilhão (um terço), visto lá se encontrar a arrecadação do respectivo material.
6. Não é permitido a realização de jogos de futebol no interior do pavilhão.

Art.º 28º

Piscina

1. A utilização da piscina é feita segundo o calendário aprovado pelo grupo de Educação Física.
2. Só é permitida a entrada na água aos alunos que estejam convenientemente equipados com fato de banho e touca, na companhia do professor e após terem feito uma pré-lavagem nos duches lá existentes.
3. Só é permitida a permanência no “deck” da piscina aos alunos que acompanhados do seu professor se encontrem convenientemente equipados.
4. Os alunos que, por motivos de saúde não façam a aula, só poderão permanecer no “deck” com chinelas ou descalços.

Art.º 29º

Campos exteriores

1. Os campos exteriores destinam-se à realização das aulas de Educação Física e competições do Desporto Escolar.
2. A realização de outras actividades, desportivas ou não, deverão ser coordenadas com o Director das Instalações.
3. Quando estejam disponíveis, estes campos podem ser utilizados pelos alunos, quer nos intervalos, quer nos feriados escolares, desde que o seu comportamento não perturbe as aulas que estejam a decorrer noutros espaços.

Art.º 30º

Balneários

1. Os balneários das instalações desportivas são os balneários A e B – Femininos (1.º piso), balneários C e D – Masculinos (rés-do-chão) e Balneários E e F – Masculinos e Femininos (piscina).
2. É afixado na porta de cada balneário as turmas que os utilizarão.
3. Apenas estão autorizados a utilizar os balneários, os alunos das turmas que têm Educação Física ou Desporto Escolar, conforme os mapas afixados à entrada dos mesmos.
4. Para as aulas de natação, os alunos utilizarão os mesmos balneários que lhes estão distribuídos para as restantes aulas.
5. Na utilização dos balneários observar-se-á o seguinte:
 - a) para cada aula, a abertura dos balneários far-se-á 5 minutos antes do toque de saída da aula anterior e encerrarão 5 minutos depois do toque de entrada;
 - b) os objectos de valor dos alunos deverão ser entregues à guarda do funcionário de serviço no respectivo balneário, caso contrário a escola não se responsabiliza por qualquer desaparecimento.
6. O professor deve terminar a sua aula 5 a 7 minutos antes do toque de saída de forma a dar tempo a que os alunos tomem banho e cheguem atempadamente à aula seguinte.

Art.º 31º

Material desportivo

1. O material móvel a utilizar nas aulas, dentro e fora do pavilhão, será sempre requisitado pelo professor, aula a aula, ao funcionário de serviço na respectiva arrecadação, ficando o professor responsável pelo mesmo.
2. Não é permitido emprestar material desportivo aos alunos, excepto os equipamentos quando em competições organizadas e em representação da Escola.

PARTE III – ORGÃOS DA ESCOLA

SECÇÃO I- ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

Art.º 32º

Órgãos de direcção, administração e gestão

A direcção, administração e gestão da escola compete aos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Comunidade Educativa
- b) Conselho Executivo
- c) Conselho Pedagógico
- d) Conselho Administrativo

SUBSECÇÃO I - CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Art.º 33º

Definição

O Conselho da Comunidade Educativa é órgão de participação e representação da comunidade educativa, responsável pela definição orientadora da actividade da escola.

Art.º 34º

Composição

1. O Conselho da Comunidade Educativa é composto por vinte elementos:
 - a) Presidente do Conselho Executivo;
 - b) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Nove professores;
 - d) Um representante da Educação Especial;
 - e) Um representante dos cursos de Educação e Formação;
 - f) Dois representantes do pessoal não docente;
 - g) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - h) Dois alunos do ensino secundário;
 - i) Um representante da autarquia local.

Art.º 35º

Eleição dos representantes dos docentes e do pessoal não docente

1. A eleição dos representantes dos docentes e pessoal não docente no Conselho da Comunidade Educativa é feita por sufrágio secreto e deve obedecer ao seguinte processo:
 - a) Os processos eleitorais são desencadeados pelo Conselho Executivo cessante até 90 dias antes do final do respectivo mandato, através de aviso afixado na sala de professores e na sala dos funcionários que declara aberto o processo eleitoral e menciona as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas dos candidatos, dia, horas e local da eleição;
 - b) O número de candidatos a representantes do pessoal docente é de nove efectivos e igual número de suplentes;
 - c) O número de candidatos a representantes do pessoal não docente é de dois efectivos e igual número de suplentes;
 - d) As listas devem ser assinadas pelos respectivos candidatos;
 - e) As listas são entregues até ao final do expediente do quinto dia útil antes do acto eleitoral ao Presidente do Conselho Executivo, que verifica a sua legalidade e se conformes as assina e manda afixar no átrio da escola, na sala de professores e na sala de funcionários;
 - f) As mesas que presidem às assembleias eleitorais e aos escrutínios são constituídas por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente, através de voto secreto, em assembleia geral de docentes, no caso da eleição para os representantes do pessoal docente e em assembleia geral de pessoal não docente, no caso da eleição dos representantes do pessoal não docente, convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo e realizadas com a antecedência de pelo menos dois dias úteis antes das eleições;
 - g) Têm capacidade eleitoral todo o pessoal docente e não docente que à data da eleição estejam em exercício efectivo de funções;
 - h) Os elementos que constituem as mesas referidas no número anterior não poderão ser candidatos às eleições;
 - i) As eleições decorrerão das 9h00 às 18h00;
 - j) A abertura das urnas será efectuada perante a respectiva assembleia eleitoral, lavrando-se acta, que será assinada pelos componentes da mesa e por um representante de cada lista concorrente.
2. Os resultados eleitorais são afixados logo após a contagem dos votos.

Art.º 36º

Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho da Comunidade Educativa são designados pela respectiva associação.
2. Na falta de associação de pais e encarregados de educação, os representantes são eleitos através de voto secreto, sendo convocada pelo Presidente do Conselho Executivo assembleia eleitoral até 90 dias antes do final do mandato do Conselho Executivo cessante.
3. Para o efeito, os pais e encarregados de educação são convocados pelo Presidente do Conselho Executivo para uma assembleia geral, mediante documento escrito entregue pelos directores de turma, com o objectivo de comunicar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas dos candidatos, dia, hora e local do escrutínio e eleger três elementos, presidente e dois secretários, que constituirão a mesa que presidirá à assembleia eleitoral.
4. As listas concorrentes deverão ser constituídas por um representante do Ensino Básico e por um representante do Ensino Secundário e são compostas por dois efectivos e dois suplentes.
5. As listas, rubricadas pelos candidatos, deverão ser entregues até cinco dias úteis antes das eleições ao Presidente do Conselho Executivo que verifica a sua legalidade e se conformes à lei as assina e manda afixar no átrio principal e no bar dos alunos.

Art.º 37º

Eleição dos representantes dos alunos

1. O representante dos alunos no Conselho da Comunidade Educativa é designado pela Associação de Estudantes.
2. Na falta de associação de estudantes, os representantes são eleitos através de voto secreto sendo convocada pelo Presidente do Conselho Executivo assembleia eleitoral até 90 dias antes do fim do mandato do Conselho Executivo cessante.
3. Para o efeito, é convocada pelo Presidente do Conselho Executivo uma assembleia geral de alunos, mediante documento escrito a ser lido às turmas e afixado no átrio e bar da escola, com o objectivo de comunicar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, dia, hora e local do escrutínio e eleger três alunos do ensino secundário, presidente e dois secretários que constituirão a mesa que presidirá à assembleia eleitoral.
4. As listas só podem apresentar como candidatos alunos do ensino secundário e são compostas por um efectivo e um suplente.
5. As listas, rubricadas pelos candidatos, deverão ser entregues até cinco dias úteis antes das eleições ao Presidente do Conselho Executivo que verifica a sua legalidade e se conformes as assina e manda afixar no átrio principal e no bar da escola.

6. As eleições decorrerão das nove horas às dezoito horas.
7. A abertura das urnas será efectuada perante a respectiva assembleia eleitoral, lavrando-se acta, que será assinada pelos componentes da mesa e por um representante de cada lista concorrente.
8. Se no decurso do mandato do Conselho da Comunidade Educativa os representantes eleitos perderem a qualidade que determinou a sua eleição, não existirem suplentes ou associação de estudantes, o Presidente do Conselho Executivo convocará novas eleições para a eleição dos representantes em falta, que ocuparão o cargo até ao fim do mandato do Conselho da Comunidade Educativa.

Art.º 38º

Representante da autarquia local

O representante da autarquia local é designado pela Câmara Municipal do Funchal, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia respectiva.

SUBSECÇÃO II - CONSELHO EXECUTIVO

Art.º 39º

Definição

1. O Conselho Executivo é constituída por um presidente e quatro vice-presidentes.
2. O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Art.º 40º

Assessoria do Conselho Executivo

Caso se justifique, o Conselho Executivo poderá nomear assessores para apoio ao desenvolvimento das suas competências.

Art.º 41º

Assessoria Jurídica

1. A Assessoria Jurídica apoia os órgãos de gestão em matérias de natureza jurídica.
2. Compete à Assessoria Jurídica:
 - a) Apoiar o Conselho Executivo em matérias de natureza jurídica;
 - b) Prestar aos directores de turma toda a informação sobre o procedimento disciplinar dos alunos;

- c) Colaborar com os directores de turma na realização dos processos disciplinares;
- d) Participar na elaboração do regulamento interno;
- e) Promover, em colaboração com a Comissão de Formação Permanente, formação em áreas de interesse para a comunidade escolar.

SUBSECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Art.º 42º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola.

Art.º 43.º

Composição

O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) Presidente do Conselho Executivo;
- b) Presidente do Conselho da Comunidade Educativa;
- c) Coordenador do Departamento de Línguas;
- d) Coordenador do Departamento de Ciências Humanas e Sociais;
- e) Coordenador do Departamento de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas;
- f) Coordenador do Departamento de Expressões;
- g) Representante dos Orientadores Pedagógicos;
- h) Coordenador do Segundo Ciclo;
- i) Coordenador do Terceiro Ciclo;
- j) Coordenador do Ensino Secundário;
- k) Coordenador da Comissão de Formação Permanente do Pessoal Docente e não Docente;
- l) Coordenador do Núcleo de Apoio Educativo;
- m) Coordenador das Actividades de Enriquecimento Curricular (Animador Cultural);
- n) Coordenador do Curso de Educação e Formação tipo sete;
- o) Coordenador do Curso de Educação e Formação tipo dois;
- p) Representante do Serviço de Apoio Psicológico e de Orientação Escolar e Profissional;
- q) Um representante da Educação Especial;

- r) Presidente da Associação de Estudantes;
- s) Um representante do pessoal não docente;
- t) Representante dos Encarregados de Educação;

SUBSECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.º 44º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola.

Art.º 45º

Composição

1. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, pelo Chefe de Departamento e por um dos vice-presidentes do Conselho Executivo para o efeito designado pelo Presidente do Conselho Executivo.
2. O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Conselho Executivo.

SECÇÃO II - ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA

Art.º 46º

Definição

As estruturas de gestão intermédia colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Conselho Executivo para assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspectiva da promoção da qualidade educativa.

Art.º 47º

Composição

1. São estruturas de gestão intermédia:
 - a) Departamentos Curriculares;
 - b) Delegados de Disciplina;
 - c) Representantes de Disciplina;
 - d) Directores de Turma;
 - e) Coordenação do Segundo e Terceiro Ciclos;
 - f) Coordenação do Ensino Secundário;

- g) Direcção do Curso Educação Formação;
 - h) Direcção de Instalações Desportivas;
 - i) Direcção de Instalações Informáticas;
 - j) Direcção de Instalações de Biologia/Geologia;
 - k) Direcção de Instalações de Físico-Química;
 - l) Direcção de Instalações de Construção Civil;
 - m) Orientação Pedagógica;
 - n) Comissão de Formação Permanente de Pessoal Docente e não Docente;
 - o) Coordenação do Núcleo de Apoio Educativo;
 - p) Coordenação do Núcleo das Actividades de Enriquecimento Curricular;
 - q) Coordenação da Biblioteca;
 - r) Coordenação dos Planos de Acompanhamento;
 - s) Coordenação da Área Projecto;
 - t) Coordenação do Desporto Escolar,
 - u) Tutor do Absentismo;
2. O Conselho Executivo poderá criar outras estruturas de gestão intermédia em função do projecto educativo da escola.

Art.º 48º

Departamentos Curriculares

1. A articulação curricular é assegurada por Departamentos Curriculares.
2. Os Departamentos Curriculares são:
 - a) Departamento de Línguas;
 - b) Departamento de Ciências Humanas e Sociais;
 - c) Departamento de Ciências Exactas e da Natureza e Tecnológicas;
 - d) Departamento de Expressões;
3. A Coordenação de cada Departamento Curricular é assegurada pelo Coordenador de Departamento Curricular que, para além das competências definidas na lei, lhe compete:
 - a) Convocar as reuniões do Departamento Curricular na sequências das reuniões do Conselho Pedagógico;
 - b) Convocar outras reuniões sempre que se justifique.

Art.º 49º

Delegados de Disciplina

1. A coordenação de cada disciplina é assegurada pelo Delegado de Disciplina sempre que o número de professores que leccionem cada disciplina seja igual ou superior a três.
2. Compete ao Delegado de Disciplina:
 - a) Coordenar a planificação das actividades pedagógicas da disciplina;
 - b) Assegurar a participação dos professores na análise e crítica da orientação pedagógica;
 - c) Definir os critérios de avaliação dos alunos na disciplina;
 - d) Apoiar científico-pedagógicamente os professores da disciplina;
 - e) Orientar e coordenar os professores da disciplina, tendo em vista a sua formação contínua e permanente actualização científico-pedagógica;
 - f) Propor aos órgãos de gestão, o professor que deve assumir a direcção das instalações próprias ou adstritas à respectiva disciplina;
 - g) Inventariar e organizar o material didáctico e a documentação pertencente à disciplina, desde que não haja Director de Instalações;
 - h) Coordenar a distribuição dos níveis a leccionar por cada professor no ano escolar;
 - i) Reunir com os professores da disciplina uma vez por mês e sempre que se justifique.
3. O Delegado de Disciplina é eleito pelos professores do respectivo grupo disciplinar.
4. O mandato do delegado de disciplina é de quatro anos.

Art.º 50º

Representantes de disciplina

1. A coordenação de cada disciplina é assegurada pelo representante da disciplina quando o número de professores que leccionem a disciplina seja inferior a três.
2. Compete ao representante de disciplina:
 - a) Coordenar a planificação das actividades pedagógicas da disciplina;
 - b) Assegurar a participação dos professores na análise e crítica da orientação pedagógica;
 - c) Definir os critérios de avaliação dos alunos na disciplina;
 - d) Apoiar científico-pedagógicamente os professores da disciplina;
 - e) Orientar e coordenar os professores da disciplina, tendo em vista a sua formação contínua e permanente actualização científico-pedagógica;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- f) Propor aos órgãos de gestão, o professor que deve assumir a direcção das instalações próprias ou adstritas à respectiva disciplina;
 - g) Inventariar e organizar o material didáctico e a documentação pertencente à disciplina;
 - h) Coordenar a distribuição dos níveis a leccionar por cada professor no ano escolar;
 - i) Reunir com os professores da disciplina uma vez por mês e sempre que se justifique.
3. O representante de disciplina é eleito pelos professores do respectivo grupo disciplinar.
 4. O mandato do representante de disciplina tem a duração de quatro anos.

Art.º 51º

Directores de Turma

1. O Director de Turma é o professor que coordena as actividades da turma.
2. Para além das competências previstas na lei, compete ao Director de Turma:
 - a) Reduzir a escrito a averiguação sumária na sequência de participação disciplinar quando considere o comportamento participado grave ou muito grave;
 - b) Acompanhar os alunos punidos com medidas educativas disciplinares com vista à sua reinserção na comunidade escolar;
 - c) Colaborar com o Núcleo de Apoio Educativo e informar a turma da calendarização dessas actividades.
 - d) Remeter para o Núcleo de Apoio Educativo os alunos com dificuldades de aprendizagens.
3. O Director de Turma é nomeado pelo Conselho Executivo de entre os professores da turma.
4. O mandato do Director de Turma tem a duração de um ano.

Art.º 52º

Coordenação do Segundo e Terceiro Ciclos

1. A articulação das actividades das turmas do Segundo e Terceiro Ciclos é assegurada pelos respectivos coordenadores.
2. Compete aos coordenadores
 - a) A aplicação do Projecto Curricular de Escola na definição das linhas orientadoras para a construção do Projecto Curricular de Turma;
 - b) A coordenação das funções dos Directores de Turma, dos Coordenadores de Planos de Acompanhamento e do Tutor do Absentismo, é assegurada pelos Coordenadores de Segundo e Terceiro Ciclos.
3. Para além das competências definidas na lei, compete aos Coordenadores de

Segundo e Terceiro Ciclos:

- a) Colaborar na elaboração do Projecto Curricular de Escola;
 - b) Orientar os Coordenadores de Planos de Acompanhamento e o Tutor do Absentismo no âmbito das suas funções;
 - c) Orientar os Directores de Turma na construção dos Projectos Curriculares de Turma e na organização da ordem de trabalhos dos Conselhos de Turma;
 - d) Apoiar os Directores de Turma na resolução de problemas e no exercício das suas funções;
 - e) Informar os Directores de Turma sobre acções de formação no âmbito das suas funções;
 - f) Convocar reuniões regulares com os Directores de Turma;
 - g) Elaborar o calendário das reuniões semanais de Coordenação Pedagógica;
 - h) Promover e propor medidas para a participação/envolvimento dos Encarregados de Educação na Comunidade Escolar;
 - i) Apresentar, no Conselho Pedagógico, uma análise dos resultados finais de cada período;
 - j) Elaborar uma planificação anual das acções que irão desenvolver, no âmbito das suas funções;
 - k) Elaborar um relatório final, especificando as suas linhas de acção, ao longo do ano lectivo;
 - l) Elaborar fichas modelo, relativas à Coordenação de Ciclo, para serem utilizadas pelos Directores de Turma.
4. Os Coordenadores do Segundo e Terceiro Ciclos são nomeados pelo Conselho Executivo.
5. O mandato tem a duração de quatro anos.

Art.º 53º

Coordenação do Ensino Secundário

1. A articulação das actividades das turmas do Ensino Secundário é assegurada pelo Coordenador do Ensino Secundário.
2. Para além das competências definidas na lei, compete ao Coordenador do Ensino Secundário:
 - a) Colaborar com os Directores de Turma na definição/actualização da estrutura do processo individual do aluno;
 - b) Organizar acções de formação para orientação vocacional dos alunos;
 - c) Convocar reuniões periódicas com os directores de turma, sempre que se justifique;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- d) Colaborar com os directores de turma na resolução de problemas disciplinares;
 - e) Organizar acções de formação de interesse para os directores de turma;
 - f) Prestar informações quanto ao percurso curricular dos alunos, situações de exame, acesso ao Ensino Superior e saídas profissionais;
 - g) Coordenar com os directores de turma o processo de integração dos alunos na vida escolar;
 - h) Desenvolver medidas com vista à criação de associação de pais e encarregados de educação;
 - i) Promover medidas para a participação, para a integração e para o envolvimento dos pais e Encarregados de Educação na comunidade escolar;
 - j) Apoiar os Coordenadores da Área de Projecto e os Directores de Curso;
 - k) Elaborar o calendário das reuniões de Coordenação Pedagógica;
 - l) Apresentar no Conselho Pedagógico uma análise dos resultados finais de cada período;
 - m) Elaborar um relatório final, especificando as suas linhas de acção, ao longo do ano lectivo;
 - n) Reunir com os Delegados de Turma tendo como objectivo principal a boa integração dos alunos na Comunidade Escolar.
3. O Coordenador do Ensino Secundário é nomeado pelo Conselho Executivo.
4. O mandato do Coordenador do Ensino Secundário é de quatro anos.

Art.º 54º

Directores dos Cursos de Educação e Formação

1. O Director de Curso assegura a coordenação técnico-pedagógica do curso.
2. Compete ao Director de Curso:
 - a) Conhecer a realidade dos alunos em todas as dimensões (pessoal, social, familiar, escolar);
 - b) Informar os Encarregados de Educação das regras de funcionamento da escola, das estruturas de apoio ao aluno e comunicar o dia e a hora de atendimento;
 - c) Fornecer aos Encarregados de Educação, com regularidade, informações sobre a assiduidade, comportamento e aproveitamento escolar dos alunos;
 - d) Desenvolver a articulação da actividade escolar do aluno com a família e os Serviços Especializados de Apoio Educativo na prevenção do insucesso e abandono escolar;
 - e) Oferecer ao aluno possibilidades permanentes de diálogo, saber ouvir, ser empático e manter uma atitude de cooperação;

- f) Organizar o dossiê da Turma;
 - g) Efectuar e verificar o registo de faltas dos alunos;
 - h) Preparar e coordenar as reuniões do Conselho de Turma;
 - i) Propor e discutir com os professores formas de actuação que favoreçam o sucesso dos alunos;
 - j) Recolher informações sobre o comportamento e aproveitamento dos alunos;
 - k) Apoiar na programação e na coordenação das actividades em sintonia com os objectivos propostos;
 - l) Acordar com os professores os procedimentos/instrumentos de acompanhamento e avaliação dos alunos;
 - m) Elaborar as actas das reuniões dos Conselhos de Turma;
 - n) Dialogar com os alunos sobre problemas decorrentes da sua vida escolar;
 - o) Resolver questões/problemas surgidos, e/ou encaminhá-los para os órgãos competentes;
 - p) Elaborar e organizar a Prova de Aptidão Profissional e respectiva matriz, em observância às normas do sistema de avaliação e certificação;
 - q) Elaborar o mapa de vigilâncias de exame (horas, salas, professores vigilantes);
 - r) Organizar e coordenar a Prática Pedagógica e os estágios dos alunos;
 - s) Integrar o aluno no exercício de uma actividade profissional;
 - t) Acompanhar o desenrolar dos estágios;
 - u) Avaliar o desempenho global do aluno (calcular a média profissional e média escolar);
 - v) Verificar pautas, termos e fichas de registo individual dos alunos.
3. Os Directores de Curso são nomeados pelo Conselho Executivo.
4. O mandato tem a duração de um ano ou dois consoante a duração do curso.

Art.º 55º

Direcção das Instalações Desportivas

1. O Director das Instalações Desportivas é o professor que planifica a utilização dos espaços e equipamentos desportivos e zela pela sua conservação e manutenção.
2. Poderá o IDRAM nomear um colaborador do Director das Instalações Desportivas, funcionário do quadro de pessoal técnico-profissional, mediante parecer favorável da escola, com o objectivo de coadjuvar o Director das Instalações Desportivas, nomeadamente para as áreas da manutenção das instalações, do desporto federado e do desporto lazer.

3. Compete ao Director das Instalações Desportivas:

- a) Coordenar a utilização das instalações desportivas, de acordo com a orientação da escola e do IDRAM;
- b) Orientar o pessoal afecto às instalações nas diferentes tarefas diárias;
- c) Manter actualizado o inventário e os mapas de registo de utilização das instalações desportivas;
- d) Propor ao Conselho Executivo as férias do pessoal afecto, ouvido o IDRAM.

Art.º 56º

Direcção das Instalações Informáticas

1. O Director das Instalações Informáticas assegura a administração das instalações afectas às disciplinas de informática.
2. Compete ao Director das Instalações Informáticas:
 - a) Planificar o modo de utilização das instalações ;
 - b) Propor a aquisição de material e equipamentos;
 - c) Criar e actualizar o plano a médio prazo das estruturas informáticas;
 - d) Acompanhar a actualização do inventário a realizar pelo Operador de Sistemas em relação ao Laboratório de Informática;
 - e) Rentabilizar os recursos informáticos dos laboratórios (salas 5) na escola e zelar pela sua conservação;
 - f) Definir “upgrades” e novas aquisições;
 - g) Elaborar o relatório a apresentar no final de cada ano lectivo ao Conselho Pedagógico.
3. O Director das Instalações Informáticas deverá ouvir os professores do grupo antes de tomar decisões relacionadas com as competências previstas no n.º 2.
4. O Director das Instalações Informáticas é nomeado pelo Conselho Executivo após consulta dos professores do grupo.
5. O mandato tem a duração de um ano.

Art.º 57º

Direcção das Instalações de Biologia/Geologia

1. O Director das Instalações de Biologia/Geologia assegura a administração das instalações afectas às disciplinas de Biologia e Geologia.
2. Compete ao Director das Instalações de Biologia/Geologia:
 - a) Efectuar a inventariação do material existente nas instalações;
 - b) Assegurar a manutenção do material existente nas instalações;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- c) Fazer o levantamento das necessidades junto dos professores das disciplinas;
 - d) Requisitar material sempre que seja necessário;
 - e) Ser responsável pela organização e catalogação do material existente nas instalações;
 - f) Actualizar o material existente.
3. O Director das Instalações de Biologia/Geologia é nomeado pelo Conselho Executivo após consulta dos professores de Biologia/Geologia.
 4. O mandato tem a duração de um ano.

Art.º 58º

Direcção das Instalações de Física e de Química

1. O Director de Instalações de Física e de Química assegura a administração das instalações afectas às disciplinas de Física e de Química.
2. Compete ao Director de Instalações de Física e de Química:
 - a) Efectuar a inventariação do material existente nas instalações;
 - b) Assegurar a manutenção do material existente nas instalações;
 - c) Fazer o levantamento das necessidades junto dos professores das disciplinas;
 - d) Requisitar material sempre que seja necessário;
 - e) Ser responsável pela organização e catalogação do material existente nas instalações;
 - f) Actualizar o material existente.
3. O Director de Instalações de Física e de Química é nomeado pelo Conselho Executivo após consulta dos professores de Física e de Química.
4. O mandato tem a duração de um ano.

Art.º 59º

Direcção das Instalações de Construção Civil

1. O Director das instalações de Construção Civil assegura a administração das instalações afectas às disciplinas de Práticas de Construção, Elementos de Topografia, Tecnologias de Construção, Betão Armado, Desenho de Construção Civil, Planeamento e Estaleiros e Medições e Custos .
2. Compete ao Director das instalações de Construção Civil:
 - a) Efectuar a inventariação do material existente nas instalações;
 - b) Assegurar a manutenção do material existente nas instalações;
 - c) Fazer o levantamento das necessidades junto dos professores das disciplinas;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- d) Requisitar material sempre que seja necessário;
 - e) Ser responsável pela organização e catalogação do material existente nas instalações;
 - f) Actualizar o material existente.
3. O Director das instalações de Construção Civil é nomeado pelo Conselho Executivo após consulta dos professores que dão as disciplinas referidas no número um.
 4. O mandato tem a duração de um ano.

Art.º 60º

Comissão de Formação Permanente de Pessoal Docente e Não Docente

1. A Comissão de Formação Permanente de Pessoal Docente e não Docente é a estrutura que promove e dinamiza a formação permanente dos professores e do pessoal não docente no quadro da formação contínua.
2. A Comissão de Formação Permanente de Pessoal Docente e Não Docente é composta por um coordenador e dois elementos nomeados pelo Presidente do Conselho Executivo.
3. Compete à Comissão de Formação Permanente de Pessoal Docente e Não Docente:
 - a) Submeter à aprovação do Conselho Pedagógico a proposta do plano anual de formação tendo em consideração as sugestões apresentadas pelas disciplinas, órgãos de orientação educativa dos alunos e funcionários ;
 - b) Tomar as medidas necessárias à implementação das acções de formação expressas no plano anual de formação aprovado pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Apurar os recursos necessários à realização das acções de formação e dar conhecimento aos organismos competentes com a devida antecedência;
 - d) Alargar as acções de formação a outros estabelecimentos de ensino se considerar relevante;
 - e) Acompanhar e promover a avaliação de cada acção realizada;
 - f) Solicitar à Direcção Regional da Inovação e Gestão Educativa a validação das acções de formação realizadas;
 - g) Proceder à avaliação da execução do plano anual de formação e submeter essa avaliação a parecer do Conselho Pedagógico.
4. A Comissão de Formação Permanente de Pessoal Docente e não Docente é nomeada pelo Conselho Executivo.
5. O mandato tem a duração de quatro anos.

Art.º 61º

Coordenador do Núcleo de Apoio Educativo

1. O Coordenador do Núcleo de Apoio Educativo assegura o desenvolvimento de actividades de Apoio Pedagógico.
2. Compete ao Coordenador:
 - a) Coordenar a gestão, o planeamento e a organização do Núcleo de Apoio Educativo, no que respeita ao domínio da informação e também nos aspectos pedagógico, administrativo e de pessoal;
 - b) Organizar e manter actualizado o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
 - c) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores da sala;
 - d) Articular a sua actividade com os Coordenadores dos Planos de Acompanhamento;
 - e) Elaborar um relatório de actividades a apresentar, no final de cada ano lectivo ao Conselho Pedagógico;
 - f) Representar o Núcleo de Apoio Educativo no Conselho Pedagógico.
3. A Coordenação do Núcleo de Apoio Educativo faz-se em articulação com o Conselho Executivo.
4. No Núcleo de Apoio Educativo poderão desenvolver-se outras actividades a integrar no Plano Anual de Escola, em conformidade com o Projecto Educativo de Escola.
5. O Coordenador é nomeado pelo Conselho Executivo.
6. O mandato tem a duração de um ano.

Art.º 62º

Núcleo de Actividades de Enriquecimento Curricular

1. O Núcleo de Actividades de Enriquecimento Curricular é constituído pelo Animador Cultural e pelos professores responsáveis pelos projectos de complemento educativo, nomeadamente clubes, projectos, núcleos desportivos, núcleo de expressões artísticas, equipas multidisciplinares e Bufetes Saudáveis.
2. O Núcleo das Actividades de Enriquecimento Curricular reúne uma vez por período e sempre que se justifique.
3. Compete ao Núcleo de Enriquecimento Curricular:
 - a) Promover actividades culturais e lúdicas de interesse para a comunidade escolar;
 - b) Promover a interligação entre os vários projectos de actividades não curriculares existentes na escola;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- c) Garantir a eficácia do circuito de comunicação entre os membros responsáveis pelo desenvolvimento de projectos de complemento educativo;
- d) Assegurar a divulgação das actividades desenvolvidas e a desenvolver;
- e) Proceder ao acompanhamento das actividades e avaliação dos resultados.

Art. 63º

Coordenação dos Planos de Acompanhamento

1. A Coordenação da Implementação dos Planos de Acompanhamento é assegurada pelos Coordenadores dos Planos de Acompanhamento de 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos.
2. Compete aos Coordenadores dos Planos de Acompanhamento:
 - a) Colaborar com os Directores de Turma na actualização do perfil da turma entregando-lhe os planos de acompanhamento;
 - b) Colaborar com os Coordenadores de Ciclo, no sentido de coordenarem a marcação dos apoios acrescidos na sala de estudo;
 - c) Reunir regularmente com o Director de Turma para informar-se sobre a assiduidade dos alunos no apoio;
 - e) Convocar reuniões trimestrais com os Directores de Turma para avaliar a eficácia da execução dos planos;
 - f) Elaborar (após a avaliação de cada período) um relatório de avaliação dos planos, contendo propostas de reajustamento, quanto às modalidades de apoio fora da sala de aula e medidas a realizar pelo aluno e Encarregado de Educação.
3. Os Coordenadores dos Planos de Acompanhamento são nomeados pelo Conselho Executivo.
4. O mandato tem a duração de um ano.

Art. 64º

Coordenação da Área de Projecto

1. O Coordenador da Área de Projecto define e implementa as linhas orientadoras para o desenvolvimento da acção dos docentes da Área de Projecto do Ensino Básico e Secundário.
2. Compete ao coordenador da Área de Projecto do Ensino Básico:
 - a) Orientar os Pares Pedagógicos da Área de Projecto quanto à sua acção pedagógica na sala de aula;
 - b) Orientar os Pares Pedagógicos da Área de Projecto no sentido de conseguirem a articulação com as outras disciplinas, nos Conselhos de turma de Coordenação Pedagógica;
 - c) Apoiar os Pares Pedagógicos da Área de Projecto na planificação das suas actividades e na resolução dos seus problemas;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- d) Realizar reuniões trimestrais com os Pares Pedagógicos para promover o debate de questões, nomeadamente a desmotivação dos alunos e dificuldades sentidas no exercício da sua acção pedagógica;
 - e) Fazer uma análise dos resultados finais de cada período e elaborar um relatório, contendo propostas de combate ao insucesso;
 - f) Elaborar uma planificação anual, especificando as linhas de acção a desenvolver ao longo do ano lectivo;
 - g) Elaborar um relatório final sobre o trabalho realizado ao longo do ano lectivo.
3. Compete ao Coordenador da Área de Projecto do Ensino Secundário:
- a) Orientar e apoiar os docentes da Área de Projecto na planificação das suas actividades, na sua acção pedagógica e na resolução de problemas;
 - b) Elaborar uma planificação anual especificando as linhas de acção para o ano lectivo e definir os critérios de avaliação e as competências a desenvolver no âmbito da disciplina;
 - c) Realizar reuniões periódicas, pelo menos mensalmente, para coordenação e acompanhamento das actividades;
 - d) Fazer uma análise dos resultados finais de cada período e elaborar um relatório;
 - e) Elaborar um relatório final sobre o trabalho realizado ao longo do ano lectivo.
4. Os Coordenadores da Área de Projecto são nomeados pelo Conselho Executivo.
5. O mandato tem a duração de um ano.

Art. 65º

Tutoria do Absentismo

1. O Tutor do Absentismo é a estrutura de gestão intermédia que faz a mediação entre a Escola e os Encarregados de Educação e entre o aluno e o Conselho de Turma. O seu plano de acção visa combater a falta de motivação, dificuldades de socialização e integração na Comunidade Escolar.
2. Compete ao Tutor do Absentismo:
- a) Consultar as actas dos Conselhos de Turma e fazer um levantamento dos casos de absentismo;
 - b) Analisar os processos individuais dos alunos e recolher dados pessoais relevantes, nomeadamente (percurso escolar, dados familiares, interesses, atitudes e dificuldades);
 - c) Colaborar com os Directores de Turma, contactando regularmente os Encarregados de Educação, para informá-los sobre o grau de absentismo e recolher informações que lhes permitam identificar as causas;
 - d) Reunir regularmente com o aluno e apoiá-lo, analisando com ele o seu rendimento escolar e dificuldades de integração;

- e) Reunir regularmente com o Director de Turma, informar-se sobre a situação do aluno na sala de aula e planear uma acção educativa que reforce a sua motivação para a escola.
- 3. O Tutor do Absentismo é nomeado pelo Conselho Executivo.
- 4. O mandato tem a duração de um ano.

Art.º 66º

Outras Estruturas de Gestão Intermédia

O Conselho Executivo pode criar ou extinguir as estruturas de gestão intermédias nos termos da lei tendo em conta as necessidades da escola e o crédito global de horas.

PARTE IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artº 67º

Intervenção dos Encarregados de Educação no Processo Educativo

1. O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa.
2. Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, o poder dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:
 - a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
 - b) Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino aprendizagem dos seus educandos;
 - c) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
 - d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
 - e) Participar e ser eleito para representar os pais e encarregados de educação nos órgãos da Escola;
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 10º;
 - g) Justificar dentro do prazo as faltas dos seus educandos;
 - h) Levantar no final de cada período as avaliações do seu educando;
 - i) Conhecer o regulamento interno da escola.

PARTE V - ALUNOS
SECÇÃO I – PARTE GERAL

Art.º 68º

Aquisição e cessação da qualidade de aluno

1. A qualidade de aluno da escola é adquirida com a aceitação da matrícula pela escola.
2. A qualidade de aluno cessa com o termo do ano lectivo, com a anulação da matrícula, com a exclusão do direito de frequência por excesso de faltas, com a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino ou com a expulsão do aluno nos termos da lei.

Art.º 69º

Cartão de identificação do aluno

1. A qualidade de aluno da escola confere ao aluno a atribuição de um cartão de identificação.
2. O aluno deve fazer-se acompanhar do referido cartão sempre que esteja nas instalações da escola e em actividades relacionadas com a escola que tenham lugar fora dela.
3. O aluno deve apresentar o cartão sempre que lhe for solicitado por qualquer professor ou funcionário da escola, desde que no exercício das suas funções e por causa delas.

Art.º 70º

Direitos gerais dos alunos

O direito à educação e a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais do aluno:

- a) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional;
- c) Beneficiar de apoios e complementos educativos adequados às suas necessidades específicas;
- d) Beneficiar de acções de discriminação positiva no âmbito dos serviços de acção escolar;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- e) Ser tratado com respeito e correcção por todos os elementos da comunidade escolar, sendo salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
- f) Ser prontamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das actividades escolares;
- g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- h) Utilizar as instalações a si destinadas, assim como outras com a devida autorização;
- i) Constituir associações de estudantes nos termos da lei;
- j) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos professores, directores de turma e órgãos de gestão da escola;
- k) Participar, através dos seus representantes no processo de elaboração do regulamento interno da escola e do projecto educativo de escola e acompanhar o respectivo desenvolvimento;
- l) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento da escola;
- m) Eleger e ser eleito para órgãos e cargos a nível de escola, nos termos da lei;
- n) Ser representado pelo delegado e subdelegado de turma;
- o) Solicitar, através do delegado ou subdelegado de turma, a realização de reuniões com o director de turma para apreciação de assuntos relacionados com a escola;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- q) Conhecer o regulamento interno da escola;
- r) Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito;
- s) Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes;

Art. 71º

Direitos especiais dos alunos

Os alunos gozam dos seguintes direitos especiais:

- a) Apresentar reclamações e formular sugestões relativamente ao funcionamento da escola;
- b) Solicitar informação;
- c) Não efectuar mais de uma prova por dia, excepto para os alunos com disciplinas em atraso;
- d) Ser informado dos objectivos, das cotações e dos critérios de correcção das provas de avaliação e outros trabalhos efectuados no âmbito das respectivas disciplinas;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- e) Ser informado pelo director de turma relativamente à sua assiduidade, aproveitamento e comportamento;
- f) Participar nas actividades dos clubes existentes na escola;
- g) Organizar actividades de interesse para a comunidade escolar.

Art.º 72º

Deveres gerais dos alunos

A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa e o cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino de outros alunos;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Abster-se do consumo de álcool e de substâncias estupefacientes ou de quaisquer actos que a tal conduzam;
- g) Participar nas actividades desenvolvidas pela escola;
- h) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do seu encarregado de educação;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- j) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- k) Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta escolar;
- l) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- m) Utilizar os benefícios da acção social escolar exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão;
- n) Colaborar com os responsáveis no apuramento da verdade no âmbito dos processos disciplinares;
- o) Cumprir o regulamento interno.

Art.º 73º

Deveres especiais dos alunos

Os alunos têm os seguintes deveres especiais:

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- a) Respeitar normas de conduta social e de educação de modo a permitir uma sã convivência escolar;
- b) Abster-se do uso de telemóveis e outros equipamentos electrónicos nas salas de aula durante as actividades lectivas;
- c) Não fumar;
- d) Usar vestuário adequado ao Estabelecimento de Ensino;
- e) Comparecer, pontualmente, sempre que convocado, junto dos órgãos de administração da escola;
- f) Trazer o material necessário às actividades lectivas;
- g) Dirigir-se para a sala de aula ao primeiro toque da campainha e aguardar a chegada do professor na porta da sala;
- h) Entrar e sair da sala de aula só depois de autorizado pelo professor;
- i) Avisar, sempre que possível, os órgãos de gestão da escola que irá faltar às actividades escolares;
- j) Participar em todas as actividades propostas pelo professor dentro e fora da escola;
- k) Permanecer nos pátios, bar, cantina, biblioteca e outros locais da escola sem perturbar o normal funcionamento das aulas e outras actividades que estejam a decorrer na escola;
- l) Abandonar, de forma ordeira, os corredores quando devidamente informados que não terão aula e não permanecer nos corredores enquanto estiverem a decorrer aulas;
- m) Zelar pelos seus bens pessoais de modo a evitar o seu desaparecimento;
- n) Zelar pela conservação de todo o material cedido pelo serviço de apoio individual (Serviço de Acção Social Escolar), bem como pelos livros que foram requisitados na biblioteca;
- o) Entregar no balcão do bar e da cantina a louça utilizada.
- p) Assistir às aulas de apoio obrigatório para os alunos com necessidades educativas especiais, alunos de Português Língua Não Materna, alunos com planos de acompanhamento, e com planos de recuperação.

Art.º 74º

Delegado e subdelegado de turma

1. O delegado e o subdelegado de turma são os representantes dos alunos da turma junto dos colegas, dos professores e demais elementos da comunidade escolar e ainda nos conselhos de turma disciplinares.
2. Compete ao delegado e subdelegado de turma:
 - a) Representar os alunos da turma junto dos órgãos de gestão da escola;
 - b) Solicitar ao director de turma a realização de reuniões de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, após reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- c) Participar nos conselhos de turma disciplinares;
 - d) Representar os alunos da turma em qualquer situação que se justifique.
3. Em caso de processo disciplinar, o delegado e o subdelegado podem ser destituídos do cargo.

Art.º 75º

Eleição do delegado e subdelegado de turma

1. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos alunos da turma.
2. A eleição será feita durante o mês de Outubro quando o director de turma considerar que os alunos da turma já se conhecem o suficiente para eleger os colegas mais adequados para o exercício do cargo.
3. A eleição será feita através de voto secreto, na sala de aula, sob a orientação do director de turma, devendo estar presentes mais de 75% dos alunos.
4. Será eleito delegado o aluno que obtiver maior número de votos e subdelegado o que ficar em segundo lugar.
5. Em caso de empate proceder-se-á a nova eleição mas apenas entre os alunos mais votados.
6. Os alunos que tenham sido alvo de medida disciplinar de gravidade igual ou superior à medida tipificada de repreensão registada no ano lectivo anterior não deverão ser eleitos.
7. Do acto eleitoral será lavrada acta onde deverá constar o nome dos três alunos mais votados.

Art.º 76º

Acesso ao processo individual do aluno

1. O acesso ao processo individual do aluno do terceiro ciclo deverá ser efectuado através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo.
2. O Presidente do Conselho Executivo, no prazo de cinco dias úteis, comunica a data, o local e o modo para se efectivar a consulta.
3. A consulta deve ser efectuada na presença do Director de Turma.
4. O fornecimento de fotocópias do processo depende de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo.

Art.º 77º

Comportamentos meritórios

1. A escola reserva-se o direito de atribuir um louvor aos alunos que no decurso do ano lectivo tiverem comportamentos que dignifiquem a escola.
2. São considerados comportamentos que dignifiquem a escola, entre outros, os seguintes:

- a) Apoio voluntário a colegas com dificuldades de aprendizagem;
- b) Bom aproveitamento escolar;
- c) Assiduidade;
- d) Participação em actividades de carácter social e humanitário;
- e) Promoção de actividades que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino na escola.

Art.º 78º

Faltas

1. A não comparência do aluno a qualquer actividade escolar desde que marcada no seu horário determina a marcação de falta.
2. São consideradas faltas justificadas, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Deficiência física ou intelectual;
 - b) Nojo, parto e casamento;
 - c) Impedimento provocado pela religião professada pelo aluno;
 - d) Afastamento das actividades escolares por motivo de doenças transmissíveis ou outras devidamente comprovadas;
 - e) Participação em provas desportivas ou culturais, quando em representação oficial da escola ou do país ou em provas internacionais de interesse público nacional, quer durante as provas quer durante a sua preparação, sendo estas duas últimas justificadas pelo Secretário Regional da Educação ou pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
 - f) Acidente de trabalho e acidentes abrangidos pelo seguro escolar;
 - g) Comparência à inspecção médica para efeitos do cumprimento do serviço militar ou prestação deste;
 - h) Deslocação ao tribunal por convocatória expressa;
 - i) Realização de tarefas profissionais a que os alunos se não possam eximir;
 - j) Atrasos de transportes escolares ou públicos;
 - k) Faltas interpoladas, no caso de doença, devidamente comprovada perante as autoridades escolares, por médico especialista.
3. Podem ainda ser consideradas justificadas faltas dadas por outros motivos para além dos enumerados no número anterior, competindo a aceitação da sua justificação ao director de turma ou quem a sua vez fizer, que pode solicitar os comprovativos que considere necessários para fundamentar a sua decisão, ponderada a situação escolar do aluno.
4. Podem também ser consideradas justificadas as faltas para participação em actividades culturais, desportivas, educativas, visitas de estudo, actividades de alta competição, desde que autorizadas pelo Presidente do Conselho Executivo, mediante apresentação do pedido, cinco dias úteis antes do evento.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

5. A justificação escrita é feita pelo encarregado de educação, ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos, e entregue ou enviada sob registo postal, à Secretaria da Escola, até ao quinto dia útil após a primeira falta aos trabalhos escolares.
6. Todas as faltas consideradas justificadas contam apenas para fins estatísticos.
7. São consideradas faltas injustificadas:
 - a) As faltas de que não foi apresentada justificação;
 - b) As faltas cuja justificação foi entregue fora de prazo;
 - c) As faltas cuja justificação não mereceu a aceitação do director de turma ou quem as suas vezes fizer;
 - d) Três faltas de material correspondem a uma falta injustificada, excepto na disciplina de Educação Física em que uma falta de material corresponde a uma falta de presença;
 - e) As faltas resultantes da ordem de saída da sala de aula, nos termos do art.º 90.º.
8. As faltas injustificadas contam para efeitos de exclusão. O mesmo regime se aplica às situações previstas na alínea p) do artigo 73.º.
9. O limite de faltas injustificadas corresponde ao triplo de número de tempos lectivos semanais de cada disciplina.

Art.º 79º

Comissão de Finalistas

1. São finalistas os alunos que frequentam o 12.º ano.
2. A constituição e funcionamento da Comissão de Finalistas consta de regulamento próprio anexo a este regulamento interno.

SECÇÃO II - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Art.º 80º

Noção

A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva representa os alunos da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva e rege-se pela lei e por estatuto próprio.

Art.º 81º

Instalações

1. A Associação de Estudantes tem direito a instalações próprias no recinto escolar que deve conservar em bom estado de utilização e asseio.

SECÇÃO III – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Art.º 82º

Avaliação dos alunos do Ensino Básico abrangidos pela reestruturação curricular

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, formativa e sumativa.
2. A avaliação diagnóstica destina-se à adopção de estratégias de diferenciação pedagógica para superação de dificuldades dos alunos, a facilitar a integração escolar e a apoiar a orientação escolar e vocacional.
3. A avaliação formativa recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem.
4. A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período com base em informações recolhidas na avaliação formativa, de modo a fazer um juízo globalizante sobre as aprendizagens. Esta inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna realizada no final de cada período lectivo, da responsabilidade dos professores e da Escola;
 - b) A avaliação sumativa externa da responsabilidade dos Serviços Centrais do Ministério de Educação, que compreende a realização de Exames Nacionais, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática para o 9.º Ano e nas disciplinas bienais e trienais da formação específica e ainda na disciplina de Português para o Secundário (11.º e 12.º Anos) dos Cursos Científico – Humanísticos;

Art.º 83º

Avaliação formativa dos alunos do Ensino Básico e Secundário

1. A avaliação formativa compreende a participação na aula, os trabalhos de casa, os trabalhos de grupo e individuais e os testes.
2. Na avaliação dos testes existe uma correspondência entre a avaliação qualitativa e quantitativa, a constar nos testes, nos seguintes termos:
 - a) Não Satisfaz corresponde às percentagens de 0% a 49%, ao nível 1 de 0% a 19% e ao nível 2 de 20% a 49%;
 - b) Satisfaz corresponde às percentagens de 50% a 69% e ao nível 3;
 - c) Satisfaz bem corresponde às percentagens de 70% a 89% e ao nível 4;
 - d) Satisfaz plenamente corresponde às percentagens de 90% a 100% e ao nível 5.
3. No que respeita ao Ensino Secundário a classificação a atribuir aos trabalhos (escritos e orais) nas áreas disciplinares e não disciplinares para avaliação, situa-se numa escala de 0 a 20.

4. Os critérios de avaliação por disciplina são definidos pelos diferentes Grupos Disciplinares, aprovados no Conselho Pedagógico, operacionalizados em Conselho de Turma e divulgados no início de cada ano lectivo aos alunos e aos respectivos Encarregados de Educação.

Art.º 84º

Retenção nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno.
2. A decisão de progressão do aluno no ano de escolaridade é uma decisão pedagógica e por isso da responsabilidade do Conselho de Turma, tendo em conta o historial do aluno e a Lei em vigor.
3. A transição nos 5º, 7º e 8º anos é feita da seguinte forma:
 - a) Transitam todos os alunos, excepto os que tenham obtido classificação inferior a três em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz em Área de Projecto;
 - b) Sempre que se verifique retenção repetida o aluno será submetido a uma avaliação extraordinária.
4. No final do 3º Ciclo o aluno obtém a menção de Aprovado
5. A transição nos 6º e 9º anos é feita da seguinte forma:
 - a) Transitam todos os alunos, excepto os que tenham obtido classificação inferior a três, em três disciplinas ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz em Área de Projecto, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
6. No final do 2º Ciclo e no âmbito da avaliação sumativa interna e externa, o Conselho de Turma pode decidir sobre a progressão de um aluno, desde que esta decisão seja tomada por unanimidade, caso não exista unanimidade deve proceder-se a um novo Conselho de Turma, prevalecendo a decisão de dois terços dos professores, nas seguintes situações:
 - a) O aluno tenha obtido classificação inferior a três nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
 - b) Tenha obtido classificação inferior a três em três disciplinas ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz em Área de Projecto desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
7. Nos 2º e 3º Ciclos tanto em anos terminais de ciclo, como em anos não terminais, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares do ano em que o aluno ficou retido, enquanto no Ensino Secundário a repetição verifica-se apenas nas disciplinas em que o aluno não progrediu ou não foi aprovado.
8. No Ensino Secundário, as condições de transição do aluno são as que constam nas portarias n.º 550-A/2004, para os alunos dos Cursos Tecnológicos e n.º 550-D/2004 para os Cursos Científico – Humanísticos.

Art.º 85º

Participação dos Encarregados de Educação
no processo de avaliação do Ensino Básico e Secundário

1. Os encarregados de educação dos alunos do segundo e terceiro ciclo participam no processo de avaliação dos seus educandos informando a escola da sua avaliação sobre o desempenho do seu educando no processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente nos seguintes parâmetros:
 - a) Realização de trabalhos de casa;
 - b) Assiduidade;
 - c) Interesse demonstrado pelos conteúdos leccionados;
 - d) Dificuldades de aprendizagem;
 - e) Avaliação formativa e sumativa.
2. A informação referida no número anterior deverá ser prestada por escrito e entregue ao Director de Turma até cinco dias úteis antes da reunião de avaliação.

Art.º 86º

Audição do Encarregado de Educação
em caso de retenção do aluno de 2º e 3º Ciclos

1. Quando haja a possibilidade de ocorrer uma segunda retenção de aluno durante o 2º e 3º Ciclos, o Director de Turma comunica-o, através de carta registada com aviso de recepção, ao Encarregado de Educação e informa-o que pode se pronunciar sobre o que considerar pertinente para a tomada da decisão, por escrito, no prazo de três dias úteis.
2. O Encarregado de Educação pode solicitar a sua presença na reunião do Conselho de Turma, por escrito, até dois dias úteis antes da realização da reunião.
3. Este artigo apenas se aplica aos alunos abrangidos pela reorganização curricular.

SECÇÃO IV - MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.º 87º

Infracção disciplinar

O comportamento do aluno que se traduza na violação de um ou mais deveres gerais ou especiais constitui infracção disciplinar susceptível de aplicação de medida disciplinar, conforme o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/M, de 04 de Julho.

Art.º 88º

Medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Ordem de saída da sala de aula;
 - c) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
 - d) Repreensão registada;
 - e) Realização de actividades úteis à comunidade escolar;
 - f) Inibição de participar em actividades de complemento curricular;
 - g) Suspensão da frequência da escola até dez dias úteis;
 - h) Expulsão da escola no ano lectivo.
2. As medidas disciplinares têm objectivos pedagógicos, visando promover a formação cívica do aluno, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade, a sua capacidade de se relacionar com os outros e a sua plena integração na comunidade educativa.
3. A aplicação da medida disciplinar deverá ser adequada aos objectivos de formação do aluno, à prevenção geral e especial, ao grau de culpa, à sua personalidade, à sua maturidade, às condições pessoais, familiares e sociais e a todas as circunstâncias em que a infracção foi cometida, que sejam contra ou a favor do aluno.

Art.º 89º

Advertência

1. A advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção verbal perante um comportamento perturbador do regular funcionamento da actividade da escola ou das relações na comunidade educativa e é aplicável ao aluno que pratique pequenas irregularidades.
2. A aplicação desta medida é da competência do professor, quer os factos ocorram na sala de aula, quer fora da sala de aula, do Director de turma e do Presidente do Conselho Executivo.
3. A aplicação da medida disciplinar deverá ser participada ao director de turma.

Art.º 90º

Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida de carácter preventivo e excepcional, aplicável ao aluno que se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos e implica a marcação de falta e a comunicação por escrito ao director de turma, ao professor tutor ou ao professor titular, para notificação ao encarregado de educação
2. A aplicação desta medida exige que o aluno seja encaminhado para a Oficina de Aprendizagem por ser um espaço devidamente supervisionado para o qual o aluno pode, de imediato, ser encaminhado e a duração do período de permanência é, pelo menos, igual ao tempo remanescente da actividade da qual o aluno foi afastado.

Art.º 91º

Advertência comunicada ao encarregado de educação

1. A advertência comunicada ao encarregado de educação resulta da reiteração do comportamento objecto de advertência e visa alertar o encarregado de educação para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres.
2. A aplicação desta medida é da competência do Director de Turma e do Presidente do Conselho Executivo, que deverá efectua-la através de carta registada com aviso de recepção.

Art.º 92º

Repreensão registada

1. A repreensão registada consiste no registo da advertência no registo biográfico do aluno e é aplicável ao aluno que:
 - a) Não siga as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino- aprendizagem;
 - b) Não acate as orientações do pessoal docente e não docente.
2. A aplicação desta medida é da competência do Director de Turma ou do Presidente do Conselho Executivo.

Art.º 93º

Realização de actividades úteis à comunidade escolar

1. A realização de actividades úteis à comunidade escolar consiste no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na vida da escola por forma a promover a melhoria do ambiente educativo e é aplicável ao aluno que:
 - a) Não cumpra, injustificadamente, o dever de pontualidade;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- b) Não use de correcção com os membros da comunidade escolar;
 - c) Coloque em causa a defesa, a conservação e o asseio da escola;
 - d) Perturbe o normal funcionamento das actividades educativas;
 - e) Se ausente da escola durante o seu horário sem a devida autorização.
2. As actividades previstas no número anterior são as seguintes:
- a) Elaboração de trabalho escrito de análise e reflexão sobre o comportamento do aluno que esteve na origem da aplicação da medida;
 - b) Execução de actividades indicadas pelos professores das disciplinas em que o aluno apresente dificuldades de aprendizagem e que se revistam de natureza pedagógica.
3. As actividades previstas no número anterior podem ser aplicadas cumulativamente se se considerar adequado para a correcção do comportamento perturbador e para a melhor inserção do aluno na comunidade escolar.
4. A aplicação desta medida é da competência do Conselho de Turma o qual deverá ouvir o Encarregado de Educação e tentar obter a reparação do dano sempre que possível.

Art.º 94º

Inibição de participar em actividades de complemento curricular

1. A inibição de participar em actividades de complemento curricular consiste no impedimento do aluno participar nessas actividades durante um período não superior a sessenta dias e é aplicável ao aluno que:
- a) Não observe as normas regulamentares da escola;
 - b) Não colabore nas actividades desenvolvidas pela escola.
2. A aplicação desta medida é da competência do Conselho de Turma.

Art.º 95º

Suspensão da frequência da escola

1. A suspensão da frequência da escola impede o aluno de ter acesso às instalações do estabelecimento de ensino por um período não superior a dez dias úteis com a marcação de faltas e é aplicável ao aluno que:
- a) Não cumpra de forma reiterada e ostensiva os deveres de assiduidade e pontualidade;
 - b) Desrespeite gravemente qualquer membro da comunidade escolar,
 - c) Danifique, intencionalmente, as instalações da escola ou os bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
 - d) Utilize os benefícios da Acção Social Escolar para fins diferentes dos que determinam a sua concessão;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- e) Preste falsas declarações no âmbito de processos instaurados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/M;
 - f) Consuma álcool ou substâncias estupefacientes.
2. A aplicação desta medida é da competência do Presidente do Conselho Executivo, até cinco dias úteis, mediante parecer do Conselho de Turma Disciplinar. A suspensão de seis até dez dias úteis é da competência do Conselho de Turma Disciplinar.
 3. A aplicação desta medida a alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória deve ser substituída pelas medidas disciplinares de realização de actividades úteis à comunidade escolar ou de inibição de participar em actividades de complemento curricular, salvo nos casos em que, fundamentadamente, seja reconhecido que aquela suspensão é a única medida apta a alcançar os objectivos subjacentes à aplicação de medidas disciplinares.

Art.º 96º

Expulsão da escola

1. A expulsão da escola no ano lectivo implica a retenção do aluno no ano de escolaridade em que a medida é aplicada, sem prejuízo do aluno poder candidatar-se à realização de exames nacionais ou de equivalência à frequência, na qualidade de candidato autoproposto e é aplicável ao aluno que:
 - a) Agrida fisicamente qualquer elemento da comunidade educativa;
 - b) Injurie ou difame qualquer elemento da comunidade educativa;
 - c) Promova o consumo de álcool ou de substâncias estupefacientes;
 - d) Incorra de forma recorrente nos comportamentos susceptíveis de aplicação de medida disciplinar de suspensão de frequência da escola.
2. A aplicação desta medida é da competência do Director Regional de Educação, sob proposta do Presidente do Conselho Executivo.
3. Esta medida não se aplica a alunos que se encontrem abrangidos pela escolaridade obrigatória.

Art. 97º

Circunstâncias atenuantes e agravantes

1. Constituem circunstâncias atenuantes da responsabilidade do aluno:
 - a) A colaboração na descoberta da verdade;
 - b) O bom comportamento anterior do aluno;
 - c) Ter sido provocado;
 - d) O reconhecimento da conduta;
 - e) O arrependimento.
2. Constituem circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno:
 - a) A acumulação de infracções;

- b) A reincidência;
- c) A premeditação;
- d) O conluio;
- e) A produção efectiva de efeitos prejudiciais à comunidade escolar;
- f) A maioria do aluno;
- g) A provocação.

Art.º 98º

Circunstâncias Dirimentes

1. São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:
 - a) A coacção física ou psicológica;
 - b) A legítima defesa;
 - c) A não exigibilidade de conduta diversa.
2. Constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão actual e ilícita da integridade física.

Art.º 99º

Procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar a seguir com vista à aplicação das medidas disciplinares previstas neste regulamento está previsto na lei.

PARTE VI – PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

SECÇÃO I – PESSOAL DOCENTE

Art. 100º

Direitos dos professores

1. Para além dos direitos garantidos por lei, aos professores é reconhecido :
 - a) Direito ao respeito e à autoridade;
 - b) Direito a poder cumprir com competência todas as suas funções;
 - c) Direito de participação no processo educativo;
 - d) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - e) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - f) Direito à segurança na actividade profissional;

- g) Direito à negociação colectiva;
 - h) Direito ao reconhecimento pelo trabalho desempenhado;
2. As faltas motivadas pelo atraso de transporte, sem documento comprovativo, são consideradas justificadas, desde que não excedam quatro tempos ou um dia.

Art. 101º

Deveres dos professores

Para além dos deveres resultantes da lei, os professores estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Entrar na sala primeiro que os alunos e ser o último a sair deixando sempre o quadro limpo;
- b) Informar os alunos sobre o processo de avaliação;
- c) Marcar no livro do ponto as datas das provas de avaliação sumativa;
- d) Entregar as provas de avaliação sumativa e outros trabalhos em tempo não superior a duas semanas e antes do teste seguinte;
- e) Informar os directores de turma, por escrito, sobre as avaliações realizadas durante os períodos;
- f) Entregar o livro do ponto ao funcionário respectivo, no fim de cada aula;
- g) Fazer os sumários e registar as faltas dos alunos no livro do ponto;
- h) Impedir o acesso dos alunos ao livro do ponto;
- i) Cumprir rigorosamente os horários lectivos, salvo em situações devidamente justificadas;
- j) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da Escola.

SECÇÃO II – PESSOAL NÃO DOCENTE

Art. 102º

Direitos do pessoal não docente

Para além dos direitos garantidos por lei, ao pessoal não docente é reconhecido:

- a) Direito à informação;
- b) Direito à formação;
- c) Direito à saúde, à higiene e à segurança;
- d) Direito à participação no processo educativo;
- e) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- f) Direito ao exercício da actividade sindical e à negociação colectiva, nos termos previstos na lei geral;
- g) Direito de participar activamente na vida da escola, expressando a sua opinião e apresentando sugestões, verbalmente ou por escrito, junto do

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

Conselho Executivo, que entenda poderem melhorar o funcionamento da escola;

- h) Direito de ter acompanhamento do representante dos notados, na entrevista de classificação de serviço, se assim o desejar;
- i) Direito de acesso a um local destinado aos fumadores, de acordo com o previsto na lei.

Art. 103º

Deveres do pessoal administrativo

1. Para além dos deveres resultantes da lei, os funcionários administrativos estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a) Actuar em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo e com as regras de conduta consubstanciadas no Decreto Lei nº 135/99, de 22 de Abril;
 - b) Informar com brevidade o pessoal docente e não docente de qualquer assunto que lhe diga directamente respeito;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre assuntos da sua competência, que ofereçam dúvidas aos vários elementos da comunidade escolar;
 - d) Assegurar os serviços de expediente geral, alunos, contabilidade, economato, pessoal e acção social escolar;
 - e) Prestar apoio administrativo aos órgãos de gestão;
 - f) Cumprir com o Código de Conduta Interna;
 - g) Conhecer e cumprir com o Regulamento Interno da Escola.

Art.º 104º

Deveres do pessoal auxiliar

1. Para além dos deveres resultantes da lei, os funcionários auxiliares estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a) Manter uma vigilância atenta de modo a minimizar situações de risco que possam ocorrer entre os alunos;
 - b) Não permitir correrias, ruídos, nem gritarias no interior da escola;
 - c) Ser responsável pelo livro do ponto sempre que se encontre na sua posse, evitando que os alunos tenham acesso ao mesmo;
 - d) Permanecer na sala de aula sempre que o professor tenha que se ausentar, por motivo de força maior, evitando que os alunos tenham acesso ao mesmo;
 - e) Controlar a entrada dos alunos na escola mediante a solicitação da apresentação do cartão de estudante;
 - f) Impedir a entrada ou permanência na escola, de pessoas estranhas à mesma, em especial daquelas que pela sua conduta ou aparência sejam

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

suspeitas de perturbar as actividades lectivas ou a segurança dos alunos, professores ou funcionários;

- g) Fazer circular todas as ordens de serviço;
- h) Acompanhar os alunos em caso de sinistro;
- i) Registrar as faltas dos professores, devendo fazê-lo após o período de tolerância;
- j) Prestar assistência às aulas na área que lhes estiver atribuída, sempre que sejam solicitados para o efeito;
- k) Garantir assistência nas aulas do material necessário ao seu normal funcionamento;
- l) Verificar o estado de limpeza da sala de aula e dos espaços adjacentes ao local onde estiver a prestar serviço;
- m) Providenciar para que as aulas não sejam perturbadas por ruídos provenientes dos corredores ou de outros espaços próximos das salas;
- n) Vigiar e impedir a danificação das instalações e do material escolar, nomeadamente carteiras, paredes, portas e plantas;
- o) Comunicar ao encarregado de pessoal os danos materiais ocorridos;
- p) Executar com brio e profissionalismo as tarefas correspondentes aos conteúdos funcionais da carreira a que estão afectos;
- q) Conhecer e cumprir com o Regulamento Interno da Escola.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 105º

Revisão

1. O Regulamento Interno da Escola deverá ser revisto de 4 em 4 anos.
2. Por proposta de qualquer órgão de direcção, gestão e administração da escola, o Regulamento Interno da Escola poderá ser revisto extraordinariamente devendo as alterações ser aprovadas por três quartos dos membros em efectividade de funções do Conselho da Comunidade Educativa.

Art.º 106º

Entrada em vigor

O Regulamento Interno da Escola entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

ANEXO

Regulamento da Comissão de Finalistas

Art.º 1º

Denominação e Sede

1. É designada por Comissão de Finalistas da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, a Comissão que se rege pelas normas constantes nos pontos seguintes.
2. A presente Comissão é constituída por tempo indeterminado.
3. A Comissão de Finalistas da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva tem sede na mesma Escola, situada à Rua do Comboio, n.º 61.

Art.º 2º

Princípios Fundamentais

À Comissão presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade: todos os estudantes do Décimo Segundo Ano tem o direito de participar da vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para a Comissão de Finalistas.
- b) Independência: implica a não submissão da Comissão de Finalistas a partidos políticos e a organizações estatuais, com excepção do Conselho Executivo, Conselho Pedagógico e de Organizações Religiosas ou quaisquer organizações que, pelo seu carácter não impliquem a perda de independência dos estudantes.

Art.º 3º

Objectivos

1. São objectivos da Comissão de Finalistas:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação dos seus associados à realidade sócio-económica e política do país;
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros da discussão dos problemas educativos;

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariam os aqui definidos;
 - g) Zelar pelo bom nome da Escola.
2. Quaisquer outros objectivos da Comissão de Finalistas devem ser definidos pela mesma, ouvido o Conselho Pedagógico.

Art.º 4º

Composição

1. A Comissão de Finalistas é composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, dois Vogais e dois professores do quadro de nomeação definitiva designados pelo Conselho Pedagógico.

Art.º 5º

Elegibilidade

1. São elegíveis para a Comissão de Finalistas, os estudantes do Décimo Segundo Ano, não repetentes, no uso pleno dos seus direitos.
2. Para tal votam todos os alunos do Décimo Segundo Ano.

Art.º 6º

Método de Eleição

1. A Comissão de Finalistas é eleita por sufrágio universal, directo e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta, a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorreram as duas listas mais votadas. Será eleita a que tiver a maioria dos votos.
4. Se se verificar empate após observância do ponto anterior, será eleita a lista que na primeira volta obteve mais votos.

Art.º 7º

Tomada de Posse

1. A Comissão de Finalistas tomará posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Conselho Executivo.

Art.º 8º

Mandato

O Mandato da Comissão de Finalistas é de um ano lectivo.

Art.º 9º

Competências

1. As competências da Comissão de Finalistas são:
 - a) Organizar o Baile de Finalistas;
 - b) Organizar o Jantar de Finalistas;
 - c) Organizar a Viagem de Finalistas;
 - d) Apresentar projectos às empresas a fim de recolher apoios, dando esse conhecimento ao Conselho Executivo;
 - e) Levar a cabo acções para prosseguir os seus objectivos dando esse conhecimento ao Conselho Executivo.

Art.º 10º

Responsabilidade

1. A Comissão de Finalistas é responsável perante o Conselho Executivo, à qual compete a aprovação do plano de actividades.
2. Após a eleição, a mesa terá de entregar, no prazo de quarenta e oito horas, a acta do processo eleitoral, contendo os nomes e identificação escolar de todos os elementos da Comissão vencedora, bem como os votos em envelope fechado ao Conselho Executivo.
3. Como órgão directivo da escola o Conselho Executivo tem o direito de, a qualquer momento e quando achar necessário, pedir o relatório de contas à Comissão de Finalistas, pelo que esta deve ter o mesmo sempre em dia.

Art.º 11º

Direitos

São direitos dos membros da Comissão de Finalistas:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Comissão possa proporcionar;
- b) Eleger os seus representantes para a Comissão de Finalistas;
- c) Ser eleito para a Comissão de Finalistas.

Art.º 12º

Deveres

São deveres dos membros da Comissão de Finalistas:

- a) Contribuir para o prestígio da Comissão de Finalistas;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Comissão de Finalistas;
- d) Respeitar o disposto nestas normas.

Art.º 13º

Finanças e Património

1. Consideram-se receitas da Comissão de Finalistas:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.

2. As despesas da Comissão de Finalistas serão efectuadas mediante a movimentação das verbas consignadas no orçamento.

Art.º 14º

Plano de Actividades e Orçamento

1. Anualmente, trinta dias antes da tomada de posse, a Comissão de Finalistas deve apresentar ao Conselho Executivo, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano lectivo.
2. Ao longo do ano, a Comissão de Finalistas pode apresentar ao Conselho Executivo proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.
3. Logo após a entrega do resultado eleitoral, a lista vencedora tem de apresentar junto do Conselho Executivo, no prazo de oito dias, a abertura de uma conta bancária que incluirá os docentes da Comissão de Finalistas como titulares, sendo a assinatura destes obrigatória.

Art.º 15º

Reunião para a Viagem

1. Antes da realização da viagem de finalistas, haverá uma reunião com a Presidente do Conselho Executivo, um elemento da Direcção da Área de Alunos, os Professores da Comissão de Finalistas e os Encarregados de Educação dos Alunos participantes na viagem.
2. Nessa reunião, os encarregados de educação deveram assinar um termo de responsabilidade.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	Página
Preâmbulo.....	1
Parte I – Disposições Gerais.....	2
Art.º 1º Objecto.....	2
Art.º 2º Âmbito de Aplicação.....	2
Art.º 3º Interpretação e Integração.....	2
Art.º 4º Divulgação do Regulamento Interno.....	2
Art.º 5º Divulgação de Informações.....	2
Parte II – Instalações e Regime de Funcionamento da Escola.....	3
Secção I – Instalações.....	3
Art.º 6º Localização.....	3
Art.º 7º Acesso à Escola.....	3
Art.º 8º Instalações.....	3
Art.º 9º Cedência de Instalações.....	4
Art.º 10º Serviços abertos ao Público.....	4
Art.º 11º Serviços reservados à Comunidade Escolar.....	4
Art.º 12º Bar dos Alunos.....	5
Art.º 13º Bar dos Professores.....	5
Art.º 14º Cantina.....	5
Art.º 15º Parque de Estacionamento.....	5
Art.º 16º Biblioteca.....	5
Art.º 17º Sala de Audiovisuais.....	6
Art.º 18º Reprografia.....	6
Art.º 19º Papelaria.....	6
Secção II – Funcionamento das aulas.....	7
Art.º 20º Turnos.....	7
Art.º 21º Duração das Aulas.....	7

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

Art.º 22º Início e Fim das Aulas.....	7
Art.º 23º Tolerância.....	7
Art.º 24º Livro do Ponto.....	7
Art.º 25º Horários.....	8
Art.º 26º Constituição de Turmas.....	8
Secção III – Funcionamento das Instalações Desportivas.....	9
Art.º 27º Pavilhão.....	9
Art.º 28º Piscina.....	9
Art.º 29º Campos Exteriores.....	9
Art.º 30º Balneários.....	10
Art.º 31º Material Desportivo.....	10
Parte III – Órgãos da Escola.....	11
Secção I – Órgãos de Direcção, Administração e Gestão da Escola.....	11
Art.º 32º Órgãos de Direcção, Administração e Gestão.....	11
Subsecção I – Conselho da Comunidade.....	11
Art.º 33º Definição.....	11
Art.º 34º Composição.....	11
Art.º 35º Eleição dos Representantes dos Docentes e do Pessoal Não Docente.....	12
Art.º 36º Eleição dos Representantes dos Encarregados de Educação.....	13
Art.º 37º Eleição dos Representantes dos Alunos.....	13
Art.º 38º Representante da Autarquia Local.....	14
Subsecção II – Conselho Executivo.....	14
Art.º 39º Definição	14
Art.º 40º Assessoria do Conselho Executivo.....	14
Art.º 41º Assessoria Jurídica.....	14
Subsecção III – Conselho Pedagógico.....	15
Art.º 42º Definição.....	15
Art.º 43º Composição.....	15

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

Subsecção IV – Conselho Administrativo.....	16
Art.º 44º Definição.....	16
Art.º 45º Composição.....	16
Secção II – Estruturas de Gestão Intermédia.....	16
Art.º 46º Definição.....	16
Art.º 47º Composição.....	16
Art.º 48º Departamentos Curriculares.....	17
Art.º 49º Delegados de Disciplina.....	18
Art.º 50º Representantes de Disciplina.....	18
Art.º 51º Directores de Turma.....	19
Art.º 52º Coordenação do Segundo e Terceiro Ciclos.....	19
Art.º 53º Coordenação do Ensino Secundário.....	20
Art.º 54 Directores dos Curso de Educação e Formação.....	21
Art.º 55º Direcção das Instalações Desportivas.....	22
Art.º 56º Direcção das Instalações Informáticas.....	23
Art.º 57º Direcção das Instalações de Biologia/Geologia.....	23
Art.º 58º Direcção das Instalações de Físico e de Química.....	24
Art.º 59º Direcção das Instalações de Construção Civil.....	24
Art.º 60º Comissão de Formação Permanente de Pessoal Docente e Não Docente.....	25
Art.º 61º Coordenador do Núcleo de Apoio Educativo.....	26
Art.º 62º Núcleo de Actividades de Enriquecimento Curricular.....	26
Art.º 63º Coordenação dos Planos de Acompanhamento.....	27
Art.º 64º Coordenação de Área de Projecto.....	27
Art.º 65º Tutoria do Absentismo.....	28
Art.º 66º Outras Estruturas de Gestão Intermédias.....	29
PARTE IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	29
Art.º 67º Intervenção dos Encarregados de Educação no Processo Educativo.....	29
PARTE V – ALUNOS.....	30
SECÇÃO I – PARTE GERAL.....	30
Art.º 68º Aquisição e Cessação da qualidade de aluno.....	30

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

Art.º 69º Cartão de Identificação do Aluno.....	30
Art.º 70º Direitos Gerais dos Alunos.....	30
Art.º 71º Direitos Especiais dos Alunos.....	31
Art.º 72º Deveres Gerais dos Alunos.....	32
Art.º 73º Deveres Especiais dos Alunos.....	32
Art.º 74º Delegado e Subdelegado de Turma.....	33
Art.º 75º Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma.....	34
Art.º 76º Acesso ao Dossier Individual do Aluno.....	34
Art.º 77º Comportamentos Meritórios.....	34
Art.º 78º Faltas.....	35
Art.º 79º Comissão de Finalistas.....	36
SECÇÃO II – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES.....	36
Art.º 80º Noção.....	36
Art.º 81º Instalações.....	36
SECÇÃO III – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO.....	37
Art.º 82º Avaliação dos alunos do Ensino Básico e Secundário.....	37
Art.º 83º Avaliação formativa dos alunos do Ensino Básico e Secundário.....	37
Art.º 84º Retenção nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário.....	38
Art.º 85º Participação dos Encarregados de Educação no processo de avaliação do Ensino Básico e Secundário.....	39
Art.º 86º Audição do Encarregado de Educação em caso de retenção de aluno de Segundo e Terceiro Ciclos.....	39
SECÇÃO IV – MEDIDAS DISCIPLINARES.....	40
Art.º 87º Infracção disciplinar.....	40
Art.º 88º Medidas disciplinares.....	40
Art.º 89º Advertência.....	40
Art.º 90º Ordem de saída da sala de aula.....	41
Art.º 91º Advertência comunicada ao encarregado de educação.....	41
Art.º 92º Repreensão registada.....	41
Art.º 93º Realização de actividades úteis à comunidade escolar.....	41

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

Art.º 94º Inibição de participar em actividades de complemento curricular.....	42
Art.º 95º Suspensão da frequência da escola.....	42
Art.º 96º Expulsão da Escola.....	43
Art.º 97º Circunstâncias atenuantes e agravantes.....	43
Artº 98º Circunstâncias Dirimentes.....	44
Art.º 99º Procedimento Disciplinar.....	44
PARTE V – PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE.....	44
SECÇÃO I – PESSOAL DOCENTE.....	44
Artº 100º Direitos dos professores.....	44
Artº 101º Deveres dos professores.....	45
SECÇÃO II – PESSOAL NÃO DOCENTE.....	45
Art.º 102º Direitos do pessoal não docente.....	45
Artº 103º Deveres do pessoal administrativo.....	46
Art.º 104º Deveres do pessoal auxiliar.....	46
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47
Art.º 105º Revisão.....	47
Art.º 106º Entrada em vigor.....	47
Anexo – Regulamento da Comissão de Finalistas.....	48